



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: www.cmsilvajardim.com.br e-mail: cmsilvajardim.com.br

LEI Nº 1.680

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ABONO DE NATAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º –Fica autorizado o Poder Legislativo a Conceder o Abono de Natal 2015, que visa gratificar por meio de um Abono único os servidores que se dedicam no desempenho de suas funções, demonstrando assiduidade, compromisso e responsabilidade para com os munícipes de Silva Jardim –RJ.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga na forma de um Abono único no contracheque, em folha suplementar, e, não servirá de base de cálculo para outras gratificações e nem para descontos previdenciários ou securitários, e, será no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Art 2º - Este Abono será concedido somente aos 05 (cinco) Servidores Efetivos do quadro deste Poder Legislativo, desde que atentam às exigências para concessão.

Art. 3º - Os custos com o pagamento do Abono referente ao § 1º do artigo 1º, são provenientes de recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de Dezembro de 2015.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silva Jardim